



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.331, DE 23 DE JUNHO DE 1.992.-

"Dispõe sobre contratação de servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária/ de excepcional interesse público".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária/ de excepcional interesse público, desde que:

- I - os serviços sejam de caráter emergencial;
- II - os serviços sejam prestados a outras entidades de direito público, mesmo estaduais e federais, desde que resultantes de interesse da comunidade;
- III - para o exercício de funções técnicas.-

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas / as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de junho de 1.992.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, / na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo